

6 páginas

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 27 DE JUNHO DE 1990.

**PUBLICADO**  
Em 1º de quintana-feira de junho de 1990  
no Jornal O Alerta  
José E. Pontes

INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO E OS PLANOS DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Regime Jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal de Itaboraí, conforme determina o artigo 39 da Constituição Federal, é o estatutário.

Art. 2º - A partir da vigência desta lei, no âmbito do Município, das suas autarquias e fundações somente se admitirá servidores para ocupar cargos criados em lei, submetidos a regime jurídico estatutário e providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo / as pessoas contratadas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos e condições especificadas em lei, cujo regime será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - A transformação de empregos em cargos a que se refere o artigo anterior dar-se-á da seguinte forma:

I - pelo posicionamento dos servidores celetistas em cargos de provimento efetivo, observada a escolaridade exigida para o cargo de provimento efetivo corresponde e demais requisitos regulamentares para sua titularidade;

II - na hipótese do servidor não possuir a escolaridade / exigida para o cargo de provimento efetivo correspondente, ou não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. 02

atender a quaisquer outros requisitos exigidos para sua titularidade, o servidor será posicionado em Quadro Suplementar, sem prejuízo de sua atual remuneração, provendo-se, se for o caso, sua readaptação para outra função de provimentos efetivo, asseguradas eventuais diferenças a título de direito pessoal;

III - a aprovação em processos seletivos de reaproveitamento orientado;

IV - quando necessário, treinamento intensivo e obrigatório, com aproveitamento satisfatório ao final.

Parágrafo único - Considera-se atendido o requisito a que se refere o inciso III deste artigo por aqueles que hajam ingressado no cargo isolado ou na carreira mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

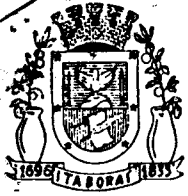
Art. 4º - O pessoal do serviço público do Poder Executivo do Município de Itaboraí, da Administração Direta, compreenderá 01 (um) Quadro Permanente e 02 (dois) Suplementares, a saber :

I - Quadro I - (Permanente) - Constituído pelos funcionários admitidos após publicação desta lei e do pessoal dos Quadros II e III que venham a ser transportados para o Quadro I, após opção na forma do art. 6º.

II - Quadro II - (Suplementar) - Constituído pelos funcionários admitidos até a publicação desta Lei.

III - Quadro III - (Suplementar) - Constituído pelos servidores celetistas admitidos até a publicação desta lei.

Parágrafo único - Os funcionários do Quadro II regem-se pelo Estatuto aprovado pela Lei nº 502, de 04 de dezembro de 1979 e demais normas a eles pertinentes, editadas até a data de publicação desta lei; os servidores do Quadro III pela Consolidação / das Leis do Trabalho; e os funcionários do Quadro I, reger-se-ão / por esta lei, pelo Estatuto e pelo Plano de Cargos e Salários que vier a ser baixado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º - O primeiro provimento dos cargos do Quadro I far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos / para os cargos isolados ou iniciais de carreira, ou qualquer cargo, mediante opção, inclusive para promoção ou acesso, dos integrantes dos Quadros II e III, obedecido o disposto no artigo seguinte.

Art. 6º - Os servidores dos Quadros II e III poderão / optar por seu ingresso no Quadro I, consideradas as necessidades e conveniências da Administração e observadas as condições do art. 3º.

§ 1º - Os que se encontrarem na situação referida no parágrafo único do art. 3º terão prioridade para ingresso no Quadro I, se o seu número exceder ao de cargos desse Quadro a serem preenchidos aplicar-se-ão os critérios de desempate previsto nos itens 2, 3, 4 e 5 do parágrafo seguinte:

§ 2º - Respeitada a preferência estabelecida no parágrafo anterior, caso o número de optantes seja superior ao de cargos / previstos no Quadro I, a opção far-se-á com obediência à seguinte ordem de prioridade:

I) os que hajam sido aprovados através de critérios / seletivos, observada a ordem de classificação;

II) os que tiverem mais pontos no processo de apuração / de merecimento.

§ 3º - Em caso de empate, são critérios de seleção:

1) os mais antigos no cargo isolado ou, se de carreira na respectiva classe;

2) os mais antigos na carreira;

3) os mais antigos no serviço público municipal;

4) os mais idosos.

Art. 7º - Fixar-se-á, quando de implantação do Quadro I, a carga horária semanal exigível de cada cargo, sem prejuízo da compatibilidade horária nas situações cumulativas constitucionalmente permitidas.

Art. 8º - Aos funcionários dos Quadros II e III, não optantes, ficam assegurados os respectivos vencimentos, vantagens



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

e direitos, inclusive os de promoções, acesso e revisões decorrentes de alterações do poder aquisitivo da moeda.

Art. 9º - A integração no Quadro I não interrompe a contagem de tempo de serviço no cargo, na classe e na carreira.

Art.10º - A vacância de cargos nos Quadros II e III inclusive por ingresso do servidor no Quadro I, determinará a realização de todas as promoções e acessos decorrentes, extinguindo-se os cargos que resultarem vagos, a partir dos de menor nível.

Art.11º - As promoções e acessos far-se-ão separadamente nos três quadros, devendo os que ocorrem no Quadro I obedecer ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - A ascensão e progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos e a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

§ 2º - A implantação do Plano de Cargos e Salários do Quadro I será feita por órgão, atendida uma escala de prioridades, na qual se levarão em conta a existência de recursos para fazer face às respectivas despesas e conveniências de reduzir ou aumentar o número de cargos.

§ 3º - A transferência ou transposição dos cargos existentes para o novo Plano de Cargos e Salários, processar-se-á gradativa e seletivamente, considerando-se as necessidades e conveniências da Administração.

3 Art.12 - Nos casos em que concorrem ao provimento de cargos do Quadro I optante de um dos quadros e candidato a promoção/ou acesso já incluído no referido Quadro, observar-se-á o seguinte:

1 - em se tratando de cargo isolado ou de cargo inicial de carreira, as vagas serão preenchidas alternadamente, obedecida a seguinte ordem:

1) a primeira, por acesso de funcionário do Quadro I;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

FLS. 05

2) a seguinte, por opção de integrantes dos Quadros II e III, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 6º.

II - em se tratando de cargos não iniciais de carreira, será obedecida a seguinte ordem:

1) a primeira vaga, mediante, promoção por merecimento de funcionário do Quadro I;

2) a segunda vaga por opção de integrantes dos Quadros II e III, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 6º.

Art. 13 - O ingresso no Quadro I se constituirá pela publicação do respectivo decreto.

Art. 14 - Os cargos em comissão e as funções gratificadas atualmente existentes poderão ser providos enquanto não for implantada a nova estrutura administrativa que os substitua.

Art. 15 - O princípio de isonomia operará de forma estanque no âmbito de cada quadro e de cada entidade a que se vincula o servidor, ressalvado o escalonamento em carreira.

Parágrafo único - Os servidores dos Quadros II e III que ingressarem no Quadro I, subordinar-se-ão à aplicação de isonomia exclusivamente no âmbito deste Quadro.

Art. 16 - Fica criada a Comissão de Recursos Administrativos dos Servidores do Município, com a competência de instância recursal hierárquica das decisões do órgão central do sistema de pessoal.

Art. 17 - Aplicam-se aos inativos as disposições do caput do art. 15.

Art. 18 - O pessoal dos Quadros II e III será relacionado pela Administração Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Idêntica relação será feita quanto aos inativos.

§ 2º - A publicação das relações de que trata este artigo far-se-á por decreto do Prefeito Municipal, produzindo todos os efeitos de direito, independentemente de qualquer outro ato declaratório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 19 - Fica autorizada a criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Itaboraí - ITAPREVI.

Art. 20 - O pessoal admitido a partir da vigência desta lei será filiado obrigatoriamente ao ITAPREVI, de que trata o artigo 19.

§ 1º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará o ITAPREVI.

§ 2º - Os servidores municipais serão descontados mensalmente de contribuição percentual, conforme estabelecimento em lei, do total de sua remuneração, em favor do ITAPREVI.

Art. 21 - O tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Itaboraí no regime celetista será computado para todos os efeitos de direito, inclusive o do adicional por tempo de serviço.

Art. 22 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 27 de junho de 1990.

  
SÉRGIO ALBERTO SOARES  
Prefeito Municipal.